TERMO DE CONTRATO DE PRESAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Proc. Adm. nº 005/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024.

CONTRATO nº 132/2024.

tatianepoderoso.adv@gmail.com
Assinado
Tatiane Santos Rezende Pedroso
D4Sign

CONTRATANTE: O Município de União-PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ (MF) 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Gustavo Conde Medeiros.

CONTRATADA: CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI, nome fantasia CN DIGITAL MUSIC E MARKETING, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.964.003/0001-80, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA (CEP: 41.820- 790), representante exclusiva do cantor "ZÉ MALHADA" e banda, neste ato representada por TATIANE SANTOS RESENDE PEDROSO, CPF nº 028.467.295-57, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, do cantor "ZÉ MALHADA" e banda, para se apresentar em inauguração de obra pública, no Povoado Marajá, Zona Rural de União-PI, com realização de "show" em praça pública no dia 25/04/2024, nos termos do **Proc. Adm. nº 005/2024, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024. da Prefeitura Municipal de União-PI**.

O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

O presente contrato será gerido e fiscalizado por: GESTOR: - NATANIELE COSTA SILVA – CPF 033.372.893-98 e FISCAL: EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-9, nos termos da Portaria nº 0426/2022 – GP.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em duas parcelas, sendo primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato na data da assinatura do presente contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia do evento, através da fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados a impostos.

D4Sign 0c2d7bfa-ef82-49c5-8e29-e30dffe02f17 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2

O pagamento será realizado através de transferências bancárias para a seguinte conta: Dados Bancários Para Pagamento: PIX: 39.964.003/0001-80 (CNPJ) Ou com os Dados Bancários da Empresa Banco: 077 (Banco Inter) | Ag: 0001 | Conta: 98181254 | CNPJ: 39.964.003/0001-80 | Titular: CN Digital Music Intermediação e Agenciamento Eireli

Os Recursos Orçamentários para arcar com as despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S)	14.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	Cultura
SUB-FUNÇÃO	13.122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	13.122.0002	Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Encargos com atividades culturais e artísticas.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA 3ª – O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

CLÁUSULA 4ª – Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, banho, alimentação, camarim e demais despesas de estada do contratado.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO o pagamento de** impostos, taxas, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto;

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à

D4Sign 0c2d7bfa-ef82-49c5-8e29-e30dffe02f17 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2

Contratada qualquer tipo de indenização;

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público;

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 14.1333/2021, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 9ª – O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 22 de abril de 2024.

tatianepoderoso.adv@gmail.com
Assinado
Tatiane Santos Rezende Poderoso
D4Sign

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

CN DIG. MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI
CNPJ nº 39.964.003/0001-80
TATIANE SANTOS RESENDE PEDROSO
CPF nº 028.467.295-57

D4Sign 0c2d7bfa-ef82-49c5-8e29-e30dffe02f17 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2